

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia



3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 n° 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 716 FOLHAS 108/109 1º TRASLADO PÁGINA 1

Escritura Pública de Compra e Venda

Saibam quantos esta escritura virem que, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Raimundo Gonçalves de Souza Neto, escrevente juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, o Sr. **Arnaldo Fernandes de Souza**, motorista, e sua mulher Sra. **Helena Bernardes de Souza**, costureira, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG n° 198.083, SSP-GO e n° 1.069.578, SSP-GO e dos CPF/MF n°s 087.555.901-87 e 216.548.591-68, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua SR-57, quadra 84, lote 14, Recanto das Minas Gerais; e, de outro lado, como outorgada compradora, a Sra. **Aparecida de Fátima Cavaion Gomes**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n° 722.466, SSP-GO e do CPF/MF n° 374.849.581-15, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com o Sr. **Vivaldo Gomes de Souza**, residente e domiciliada nesta Capital na Avenida Pedro Laurício Rasmussem, quadra 1, lote 1, Vila Morais; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem à outorgada compradora a parte que os outorgantes possuem correspondentes a um quarto (1/4) no seguinte imóvel: um terreno para construção urbana designado por **Lote 09 (09)**, da **Quadra S-1 (S-1)**, situado na Rua 1, esquina com a Rua das Industrias, zona comercial **Vila Yate**, nesta Capital, com a área de **434,40** metros quadrados, medindo: **11,19** metros de frente, para a Rua 1; **16,297** metros pela linha de chanfrado; **11,19** metros pelo lado direito, dividindo com a Rua das Industrias; **17,96** metros pelo lado esquerdo, com o lote 08; e, **29,68** metros de fundos, com o lote 10. Que o referido imóvel acha-se livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais e foi havido por compra feita à Maria Ferreira da Rosa, em 25-02-1.971, através de Escritura Pública de Compra e Venda destas Notas, livro 174, folhas 73/74, conforme notícia a matrícula n° 22.140, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital e cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob número **103.107.0147.000.9**. Que, esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, importância essa que os outorgantes vendedores receberam neste ato da outorgada compradora em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que lhe dão a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem à outorgada compradora todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre a parte que possuíam no imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto n° 93.240, de 9 de setembro de 1986 e, que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS. Pela outorgada compradora me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento que os outorgantes vendedores não cumpriram as exigências do artigo 632 do Código Civil Brasileiro. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será recolhido em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme art. 530 do Código Civil



PAULO BORGES TEIXEIRA
3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00

LIVRO 716 FOLHAS 108/109 1º TRASLADO PÁGINA 24

Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União de 30-11-1992. Foram-me exibidas as certidões de quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e certidão negativa de ônus, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Raimundo Gonçalves de Souza Neto, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto. Arnaldo Fernandes de Souza. Helena Bernardes de Souza. Aparecida de Fátima Cavaion Gomes. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu, escrevente juramentado, a trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho

da verdade.

Raimundo Gonçalves de Souza Neto
Escrevente Juramentado

